

## **Dissídio Mobiliário 2002**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

#### **Construção 2002**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que promovem a revisão das condições econômicas e sociais estabelecidas em composição anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas

#### **I. CONVENENTES**

01. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL, Entidade Sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob nº 88.662.275/0001-31, sediada à rua Pinheiro Machado, 1640, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléa Geral extraordinária convocada para o efeito e na forma da anexa documentação, assistido por Advogado do sindicato, ut anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "Sindicato Profissional" e representará os adiante denominados "empregados".

02. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE CAXIAS DO SUL, Entidade Sindical também legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o nº 87.815.437/0001-61, situada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Ítalo Víctor Bersani, nº 1134, também aqui representada por seu Presidente, devidamente autorizado e assistido por Sociedade de Advogados, qualificada no anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Este convenente, a seguir, será denominado unicamente "Sindicato Econômico" e representará as adiante designadas "empresas".

#### **II - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrangerá a base territorial do Sindicato Profissional que compreende os municípios de Caxias do Sul, São Marcos, Antônio Prado, Farroupilha, Garibaldi, Carlos Barbosa e Nova Roma do Sul, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **III – ABRANGÊNCIA**

A abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será as Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Móveis, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras e seus respectivos empregados na base territorial acima definida.

## **IV - AUTORIZAÇÃO**

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico, a teor da anexa documentação (editais, atas e listas de presenças, foram autorizadas expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

## **IV – VIGÊNCIA E DATA BASE**

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base ficada em 01 de março de 2002.

## **VI – CONDIÇÕES**

### **01. VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de março de 2001 e com salário de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) em março de 2001, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

01.01. Para os empregados admitidos até 1º de março de 2001 e que percebiam salário mensal entre R\$ 440,00 e R\$ 800,00 em março de 2001, as empresas concederão uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

01.02. Ainda, para os empregados admitidos até 1º de março de 2001 e que percebiam salário mensal entre R\$ 440,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais) em março de 2001, as empresas concederão, em maio de 2002, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 9,60% (nove vírgula sessenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior, compensando o percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

01.03. Aos empregados admitidos até 1º de março de 2001 e que percebiam salário mensal superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) em março de 2001, as empresas concederão, em março de 2002, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

01.04. Ainda, para os empregados admitidos até 1º de março de 2001 e que percebiam salário mensal superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) em março de 2001, será concedido em maio de 2002, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior, compensando o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no imediatamente anterior para o mês de março de 2002 (01.03).

01.04.01. Apenas para os empregados admitidos até 01 de março de 2001 e que percebiam salário mensal superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) em março de 2001, sem qualquer aplicabilidade aos demais empregados com salários inferiores, será concedido em agosto de 2002, uma antecipação salarial compensável a qualquer título de 2,00% (dois por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.

### **02. PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos entre 01 de março de 2001 e 28 de fevereiro de 2002 e cuja remuneração em março de 2001 estava situada nas faixas integrantes da tabela de proporcionalidade abaixo, terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de março de 2001), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

### **Tabela de Proporcionalidade**

Admissão	Percentual a ser praticado em março de 2002 para quem percebia salário mensal de até R\$ 440,00 em março/2001.	Percentual a ser praticado em março de 2002 para quem percebia salário mensal entre R\$ 440,01 e R\$ 800,00 em março/2001.	Percentual a ser praticado em maio de 2002 para quem percebia salário mensal entre R\$ 440,01 e R\$ 800,00 em março/2001, compensado o reajuste de março de 2002.	Percentual a ser praticado em março de 2002 para quem percebia salário mensal acima de R\$ 800,01 em março/2001, compensado o reajuste de março de 2002.	Percentual a ser praticado em maio de 2002 para quem percebia salário mensal acima de R\$ 800,01 em março/2001.	Antecipação a ser praticada em agosto de 2002, apenas para quem percebia salário mensal acima de R\$ 800,01 em março/2001.
Março/2001	10,00	5,00	9,60	5,00	7,60	2,00
Abril/2001	9,16	4,49	8,76	4,49	6,94	1,83
Maio/2001	8,29	4,07	7,94	4,07	6,30	1,66
Junho/2001	7,43	3,65	7,12	3,65	5,65	1,49
Julho/2001	6,58	3,24	6,30	3,24	5,00	1,33
Ago/2001	5,73	2,83	5,49	2,83	4,36	1,16
Set/2001	4,89	2,42	4,69	2,42	3,73	0,99
Out/2001	4,06	2,01	3,89	2,01	3,10	0,83
Nov/2001	3,23	1,61	3,10	1,61	2,47	0,66
Dez/2001	2,41	1,20	2,32	1,20	1,85	0,50
Janeiro/2002	1,60	0,80	1,54	0,80	1,23	0,33
Fev/2002	0,80	0,40	0,77	0,40	0,61	0,16

02.01. Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional acima, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão perceba salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

### **03. PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL**

As diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações cima previstas serão satisfeitas até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2002, ou em até 15 (quinze) dias após o protocolo da presente no órgão competente, ficando o salário dos empregados, com a presente transação, considerados atualizados e compostos até 01 de março de 2002.

### **04. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

Com a concessão das variações salariais acima, fica integralmente quitado o período revisando de 01 de março de 2001 até 28 de fevereiro de 2002, ficando estipulado que o salário

resultante das variações acima previstas (01 e 02) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

#### **05. COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO**

Quaisquer variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção (cláusula 01 e 02), praticadas a partir de 1º de março de 2002 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de fato revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

#### **06. COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS**

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção (cláusula 01 e 02), praticadas a partir de 1º de março de 2001 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizadas como antecipações e para Compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de fato revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

#### **07. SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

07.01. O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

07.02. Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso de R\$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

07.03. Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

#### **08. QUINQUÊNIO**

Fica assegurado pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

#### **09. AJUDA DE CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR**

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício.

#### **DO PLANO**

a) ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes ou que tenham filhos em idade escolar e que o solicitem de forma escrita;

b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados até a 8<sup>a</sup> série do primeiro grau, ou que tenham filhos matriculados até a 8a série do primeiro grau;

c) os empregados deverão comprovar, perante- as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

d) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência no ano anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;

e) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista.

## **DAS CONDIÇÕES**

09.01. Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, será concedida uma ajuda de custo pelas empresas, que de qualquer modo ainda não o concedam, equivalente a 01 (um) Kit de material escolar a ser estabelecido entre as partes, aos trabalhadores estudantes ou seus filhos em idade escolar, matriculados no 1º grau, sem falar em integração ao salário para qualquer fim, e respeitados os seguintes requisitos:

09.01.01. Um Kit de material escolar por empregado ou filho;

09.01.02. A entrega do Kit será feita até o mês de fevereiro de 2002.

## **10. AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos. abaixo, no caso de falecimento por morte natural de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo, uma quantia à título de indenização equivalente a 02 (dois) salários normativos da categoria profissional.

## **11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados envelopes de pagamento com demonstrativo das parcelas pagas e descontadas.

## **12. AVISO PRÉVIO - DISPENSA CUMPRIMENTO**

Aos empregados abrangidos pela presente convenção ocorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no todo ou em parte, com imediata anotação da data da saída na CTPS do empregado e sem prejuízo das verbas rescisórias, quando e após o empregado demitido houver comprovado já ter obtido nova emprego, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

## **13. GRATIFICAÇÃO NATALINA - EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas pagarão a seus empregados vitimas de acidentes de trabalho no local do labor, as parcelas percentuais correspondentes à gratificação natalina, não cobertas pela Previdência Social, em virtude da aplicabilidade do art. 54, inciso II, da CTPS.

## **14. FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS NA RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem empregados representados pelo Sindicato Profissional às empresas, estas últimas fornecerão aos empregados, contra-recebo, a relação dos Salários de Contribuição ao INSS, quando solicitado.

## **15. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas reconhecerão validade a atestados médicos e odontológicos para justificar faltas ao serviço, desde que expedidos por profissionais contratados pelo Sindicato Profissional e dentro dos convênios firmados pelo mesmo com o INSS e desde que o atestado contenha CD.

## **16. DESCONTO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção, conforme autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, por conta e risco do mesmo Sindicato profissional, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional, o valor correspondente a duas parcelas de 6% (seis por cento) do salário base dos seus empregados, nos meses de março de 2001 e setembro de 2001, respectivamente, limitada a incidência do percentual ao valor máximo de 06 (seis) salários normativos mínimos constante da cláusula 07 (zero sete) da presente convenção, facultando-se ao Sindicato Profissional a cobrança de tais percentuais de conformidade com a sua conveniência, recolhendo aos cofres do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto e assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias antes do pagamento do reajuste estabelecido nesta Convenção.

16.01. O desconto e não recolhimento nas datas aprazadas, ou em datas pré-estabelecidas pelo Sindicato Profissional, acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

## **17. RATEIO DE DESPESAS DECORRENTES DO PROCESSO**

As empresas abrangidas pela presente convenção e que não tenham empregados em seu quadro funcional, contribuirão em favor do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul, às suas próprias expensas, com 03 (três) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais) cada.

17.01. As demais empresas abrangidas pela presente revisão, contribuirão em favor do mesmo Sindicato Econômico com 03 (três) parcelas de R\$ 8,00 (oito reais) cada, por empregado constante da folha de pagamento dos meses de abril, junho e setembro de 2001.

17.02. Os recolhimentos serão processados em favor do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul, sendo a primeira parcela recolhida até o dia 20 de maio de 2001; a segunda parcela até o dia 20 de julho de 2001; e a terceira parcela recolhida até o dia 20 de outubro de 2001

17.03. O não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados, acarretará, além da obrigação do valor sem desconto, uma multa de 5% (cinco por cento) acrescido de juros legais e correção monetária na forma da lei.

## **18. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL**

Confirmando o uso e costume já estabelecido, respeitando ainda, o número de horas de trabalho contratual e semana poderão as empresas ultrapassar a duração normal de trabalho, em qualquer atividade, inclusive mulheres e menores art. 59, 374 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada às empresas na presente cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

## **19. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO FERIADÕES**

Sempre que ocorrer a hipótese de um dia útil entre feriados ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas promover a compensação das horas deste dia em outras datas de acordo com a conveniência do trabalho.

## **20. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Conforme uso, costume e tradição de revisões de Dissídios Coletivos anteriores, será permitido em folha de pagamento os descontos no artigo 462 da CLT e outros já contidos em ordenamento vigente, como de seguro de vida em grupo, vale farmácia, fornecimento de cesta de alimentos do Sesi ou subvencionada pela própria empresa, vale-supermercado outros, devendo sempre haver a autorização expressa do empregado. Qualquer reivindicação relativa a esta cláusula poderá ser feita através de ação de cumprimento de sentença normativa.

## **21. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os efeitos do disposto no artigo 60 da CLT, entende-se cumpridas as formalidades ali previstas desde que haja exame e atestado correspondente de médico do trabalho devidamente habilitado junto ao Ministério do Trabalho, definindo as condições em que o trabalho a ser prorrogado deverá ser exercido.

## **22. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS**

As empresas designarão um local acessível aos trabalhadores para que o Sindicato Profissional divulgue comunicados, esclarecimentos serem aprovados, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados previamente pela direção das empresas e afixados no local destinado.

## **23. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção individual e de segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre Higiene e Segurança do Trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente até 02 (dois) uniformes por ano, como também seus acessórios quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

23.01. Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar às empresas por extravio ou dano, devolvendo os últimos por ocasião da rescisão contratual.

## **24. APOSENTANDO - ESTABILIDADE**

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

- 24.01. Tenham urna efetividade mínima de 05 (cinco anos na empresa);
- 24.02. Comuniquem e comprovem o inicio do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente cia empresa;
- 24.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no oficio ou n~o lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;
- 24.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;
- 24.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

## **25. PRAZO PARA RECOLHIMENTO MENSALIDADES SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas comprometem-se a repassar ao Sindicato Profissional o valor do desconto das mensalidades do mesmo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

## **26. CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição, a relação de eleitos para as respectivas CIPA.

## **27. GESTANTE ESTABILIDADE**

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, a garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

27.01. A empregada que, quando demitida, julgar estar em gestação, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do aviso prévio sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo antes previsto.

## **28. TRANSPORTE PELA EMPRESA**

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não ser considerado de disponibilidade.

## **29. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As primeiras 40 (quarenta) horas extras no mês serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras que excederem de 40 (quarenta) mensais, serão renumeradas com o adicional de 80% (oitenta por cento ressalvados os horários especiais (vigias, digitadores, caldeiristas, telefonistas, agentes funerários etc.).

## **30. PROVA DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS**

Todas as empresas que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente revisão deverão comprovar estarem quites com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico quando buscarem a assistência às rescisões no Sindicato Profissional.

### **31. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão, em situações de necessidades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, na seguintes condições:

31.01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão com urna antecedência mínima de 07 (sete) dias o Sindicato Profissional;

31.02. A flexibilização será adotada por votação secreta e mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados em efetivo exercício na empresa, excluídos desta votação e aplicação os empregados estudantes, as empregadas grávidas e/ou com filhos em creche, bem como os empregados em benefício previdenciário. O escrutínio dos votos terá a participação igualitária do empregador e dos empregados, estes escolhidos pelos mesmos.

31.03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês;

31.04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira ou aos sábados, assegurando-se sempre 02 (dois) sábados livres por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal e quinzenal, se houver;

31.05. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados eventualmente pagos pela empresa;

31.06. O prazo de duração do referido regime será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante nova votação, por quantas vezes julgar conveniente a empresa durante a vigência da presente Convenção;

31.07. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

31.08. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris, ou ainda em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

31.09. A redução decorrente desta jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo-terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados;

31.10. No caso de dispensa do empregado pelo empregador, não haverá quaisquer descontos de eventuais horas pagas e não compensadas;

31.11. Na hipótese de eventuais horas suplementares realizadas e não compensadas (crédito para o empregado) o pagamento das mesmas deverá ser feito dentro do seguinte critério: As primeiras 40 (quarenta) horas extras no mês serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extras que excederem de 40 (quarenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento), ressalvados os horários especiais (vigias, digitadores, caldeiristas, telefonistas, agentes funerários, etc.).

### **VII – EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a faze-lo conjuntamente.

## **VIII – DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho.

Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento a presente.

## **IX – COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

## **X – FORMA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os editais de convocação, as atas de Assembléias Gerais das categorias envolvidas e as respectivas listas de presenças, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Caxias do Sul, 17 de abril de 2002.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul

Antonio Olírio dos Santos Silva  
Presidente

P.p. Roberto Dutra – OAB/RS 15.676

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis,  
Madeiras Compensadas e Laminadas. Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias  
do Sul.

Edemir Giácomo Zatti  
Presidente

P.p. Serra, Serra & Serra – OAB/RS 12